

DECRETO N. 17.477, DE 2 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel de domínio público municipal à empresa Oi Móvel S.A., e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a edição do Decreto n. 10.286, de 4 de julho de 2001, que regulamentou a Lei n. 5.787, de 21 de dezembro de 2000, que “dispõe sobre permissão de uso de bens imóveis para implantação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços por entidades de direito público e privado”;

Considerando o que dispõe a alínea “b” do inciso “I” § 4º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município n. 58, de 23 de agosto de 2001;

Considerando o caráter de onerosidade conferido à espécie, por força dos dispositivos legais supracitados;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 133.223/14;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica permitida à empresa Oi Móvel S.A., com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, Térreo, Parte 02, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, a título precário, oneroso e por tempo indeterminado, o uso do bem imóvel de domínio público municipal descrito e caracterizado no Projeto, Planta e Memorial Descritivo aprovados pelo Município.

Parágrafo único. A presente permissão fica condicionada à assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, no qual ficarão detalhadas todas as condições desta permissão.

Art. 2º A presente permissão destina-se exclusivamente para a implantação, instalação e passagem de equipamentos de utilidade pública, nos trechos indicados na Planta e no Memorial Descritivo constantes no Processo Administrativo n. 133.223/14.

Art. 3º O uso do imóvel, objeto da presente permissão, não poderá ter destinação diversa daquela prevista no artigo 2º deste Decreto, vedada qualquer redução, prolongamento ou modificação, sem prévia autorização do Município, sob pena de sua revogação.

Art. 4º A contribuição pecuniária será apurada e recolhida nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei n. 5.787, de 21 de dezembro de 2000, ou outra que venha a substituí-la.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Parágrafo único. A contribuição, de que trata este artigo, será corrigida em periodicidade anual, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 5º. Na hipótese de ficar constatada a existência de equipamentos e instalações de utilidade pública, implantados pela empresa Oi Móvel S.A., anteriormente a assinatura do Termo de Permissão de Uso, a empresa deverá recolher, depois de efetuado levantamento do valor pelo Município, a contribuição pecuniária correspondente, desde a data da efetiva ocupação do imóvel público.

Parágrafo único. O valor, a que se refere o “caput” deste artigo, deverá ser atualizado na forma da legislação vigente, incidindo juros de mora desde a data da ocupação, nos termos do artigo 406 do Código Civil.

Art. 6º. O descumprimento, por parte da Empresa Oi Móvel S.A., das normas estabelecidas neste Decreto, das disposições legais pertinentes, bem como do Termo de Permissão de Uso, poderá acarretar a remoção das instalações e equipamentos pelo Município, a expensas da Empresa permissionária.

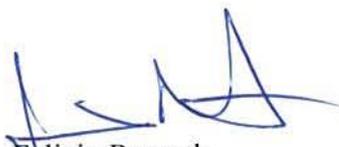
Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção prevista no “caput” deste artigo, o descumprimento poderá implicar na cassação da permissão de uso, a juízo do Município, sem prejuízo da cobrança judicial pelo uso dos próprios municipais e demais sanções cabíveis.

Art. 7º Os casos especiais, pertinentes às peculiaridades não previstas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso, serão resolvidos por ato do Prefeito, depois de ouvidos os órgãos competentes do Município.

Art. 8º A fiscalização das obras relativas à permissão objeto deste Decreto será exercida pelos órgãos competentes do Município, que a tudo acompanhará, atestando a efetiva implantação dos equipamentos para o cumprimento da legislação pertinente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 2 de junho de 2017.



Felício Ramuth  
Prefeito



Marcelo Pereira Manara  
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Ricardo Minoru Iida  
Secretário de Manutenção da Cidade



Paulo Roberto Guimarães Júnior  
Secretário de Mobilidade Urbana



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

*Venâncio Silva Gomes*  
Secretário Adjunto  
Secretaria de Apoio Jurídico  
OAB-SP 240.288

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira  
Responsável pelo Departamento de Apoio Legislativo